



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nova Soure**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 123/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
COMPLEMENTARES TEMPORÁRIAS DE  
PREVENÇÃO E CONTROLE PARA  
ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE  
– BA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Estabelece a retomada gradual de eventos no Município de Nova Soure em espaços privados.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nova Soure**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - Fica permitida a realização de eventos sociais particulares como casamentos e aniversários, entre outros, com a realização das 10h00 às 02h00, desde que observado o limite máximo do local e a proibição de público superior a 200 (duzentas) pessoas.

**§ 1º** - Será obrigatória a presença de mesas e cadeiras, observado o devido distanciamento entre cada uma.

**§ 2º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**Art. 3º** - Os bares e restaurantes poderão ter música ao vivo, desde que limitada à presença de quatro artistas.

**Art. 4º** - Nos eventos que sejam realizados com a venda de ingressos, a produção deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade de comercialização online e a venda física será realizada com o uso de totens de álcool 70% ao lado e com separação através de barreiras físicas entre os trabalhadores, que deverão estar usando máscaras e face shield (escudo).

**Art. 5º** - A organização deverá garantir a presença de funcionários para constantemente realizarem a limpeza do espaço e das superfícies, bem como oferecer ao público espaços para higiene pessoal com sabão, álcool em gel 70% e tapetes higienizadores.

**Parágrafo único** – Deverá ser afixada ainda instruções sobre a forma correta de higienização das mãos, da importância do uso de máscara, inclusive através de mensagens sonoras.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nova Soure**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º** - Fica autorizado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º** - As disposições normativas previstas neste Decreto deverão ser aplicadas em consonância com as demais normas vigentes que tratam sobre o combate à pandemia da COVID-19, especialmente acerca dos protocolos de segurança a serem observados na realização dos eventos.

**Art. 8º** - Fica autorizado o funcionamento da feira livre no Município de Nova Soure.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 03 de setembro de 2021.

**LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**